



## Diário Oficial da União

Publicado em: 20/09/2018 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/Secretaria Nacional de Aviação Civil

### PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do SISCEAB nos aeródromos civis públicos.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 31, inc. XXII e 57, inc. IX da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017 e no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para identificação e classificação de áreas utilizadas por instalações e equipamentos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - SISCEAB, nos aeródromos civis públicos.

Art. 2º Para fins desta Portaria, são denominadas "Especiais" as áreas civis dos aeródromos públicos utilizadas por instalações e equipamentos do SISCEAB, conforme critérios de identificação e delimitação dispostos no Anexo I.

Parágrafo Único: Os critérios de identificação e delimitação das Áreas Especiais estão dispostos no Anexo I desta Portaria, o qual será atualizado, sempre que necessário, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), tendo como base estudos técnicos e/ou referências internacionais definidas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e outros órgãos competentes.

Art. 3º O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), por meio do operador aeroportuário, poderá realocar as instalações e equipamentos em operação nas Áreas Especiais para outras áreas do sítio aeroportuário, caso sejam necessárias à execução de projetos de interesse da aviação civil, desde que haja anuência prévia do DECEA, cabendo a este definir as condições técnicas e financeiras relativas à realocação, bem como o cronograma para ativação de cada instalação ou equipamento em novo local.

§ 1º Efetivadas as realocações de que trata o caput, as novas áreas civis utilizadas por instalações ou equipamentos do SISCEAB serão automaticamente

classificadas como especiais, ficando disponíveis para a aviação civil aquelas que perderem tal destinação.

§ 2º A alocação de novas instalações e equipamentos de navegação aérea, nas áreas civis de aeródromos públicos, dependerá de prévio acordo entre o operador aeroportuário e o DECEA ou suas entidades autorizadas.

Art. 4º Os instrumentos de outorga da exploração aeroportuária farão menção a esta Portaria, bem como às demais normas e regulamentações pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DARIO RAIS LOPES**

Secretário Nacional de Aviação Civil

Ten. Brig. Ar **NIVALDO LUIZ ROSSATO**

Comandante da Aeronáutica

#### ANEXO I

#### CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIAIS